


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Lei Municipal n.º 107/2010, de 13 de abril de 2010.

Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Jequiá da Praia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jequiá da Praia, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Jequiá da Praia, competindo-lhe com exclusividade:

- I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- II. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- III. operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;"
- IV. lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação.
- V. coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

- canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais;
- VI. examinar os planos de loteamentos desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais, e zelando pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais;
- VII. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais especiais.

Artigo 3º- O SAAE será administrado por um Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível "ad-nutum."

Parágrafo único - Incumbe ao Diretor Presidente representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artigo 4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município ou de qualquer autarquia que opere o sistema de abastecimento de água, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- I. do produto de quaisquer tributos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos, decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos;
- II. das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto; da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- III. dos auxílios, subvenções, e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal de organismos de cooperação internacional;
- IV. do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- V. do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

- VI. dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- VII. de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º- A classificação dos serviços de água e esgoto bem como a normatização dos serviços públicos elencados nas alíneas "V" e "VI" do artigo 2º desta Lei, os tributos, (taxas, contribuições de melhoria) e os preços públicos respectivos, e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em atos normativos do Diretor Presidente da Autarquia.

Parágrafo 1º- Os preços públicos serão calculados e fixados mediante Ato Normativo do Diretor Presidente do SAAE e autorização expressa do Prefeito Municipal, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira do SAAE.

Parágrafo 2º- Toda ligação de água será obrigatoriamente dotada do respectivo hidrômetro.

Artigo 7º- Serão obrigatórias, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tributos ou preços públicos, exceto aquelas previstas em lei.

Artigo 10- O SAAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico estatutário em conformidade com a legislação Municipal vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Parágrafo único - Compete a Administração do SAAE, admitir, movimentar, exonerar e demitir os seus funcionários, de acordo com as normas fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jequiá da Praia e Leis correlatas.

Artigo 11- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

Artigo 12- O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13- Fica aberto o crédito especial de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Parágrafo único- O presente crédito será coberto com o produto da arrecadação das taxas de água e esgoto do presente exercício.

Artigo 14- As tarifas relativas ao fornecimento de água tratada serão fixadas por Decreto, em função de volumes contidos em faixas de consumo e dentro da categoria de serviço que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo 1º - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos de serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens móveis imóveis, e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimo e financiamento obtidos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente não poderá propor e nem o Prefeito aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto sanitários.

Parágrafo 3º - As tarifas propostas pelo Diretor Presidente só poderão ser rejeitadas pelo Prefeito se for constatado erro na formação dos custos, ou se forem deficitárias.

Parágrafo 4º - As tarifas serão recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Parágrafo 5º - Em se tratando de fornecimento de água bruta, exclusivamente para fins industriais, seu preço será fixado em 50%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

(cinquenta por cento) do valor estabelecido para a água tratada da categoria industrial.

Artigo 15 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive à entidades públicas federais, estaduais e municipais seja de Administração direta ou indireta

Artigo 16- As tarifas relativas à coleta, afastamento e adequada disposição final dos despejos de esgoto, serão calculadas através da aplicação do coeficiente de 0,7% (sete décimos) sobre o valor da tarifa de água calculada.

Parágrafo 1º- Em se tratando de fornecimento de água bruta, exclusivamente para fins industriais, o coeficiente de cálculo da tarifa de esgoto será de 1,4 (um inteiro e quatro décimos) aplicado sobre o valor da tarifa de água calculada.

Parágrafo 2º- Quando o imóvel possuir abastecimento próprio ou auxiliar, esse consumo de água será medido, avaliado ou, em última instância, arbitrado pelo SAAE, de forma a permitir o cálculo da tarifa de esgoto decorrente desse abastecimento e respectivo despejo nas redes públicas de coleta.

Artigo 17 - Os imóveis que, por qualquer motivo, estiverem ou vierem a estar desprovidos de hidrômetros em suas instalações de água e cujos usuários e/ou proprietários não permitirem a instalação dos medidores, terão seus consumos estimados e lançados a critério do SAAE, levando em conta as seguintes características, consideradas em conjunto ou isoladamente:

- I. Dimensões do imóvel;
- II. Quantidade de torneiras e sanitários;
- III. Atividade e uso do imóvel;
- IV. Instalações hidráulicas com defeito e/ou inadequadas, e,
- V. Outros fatores, que permitam analisar, avaliar e estimar o provável consumo extraordinário de água.

Artigo 18- Fica sob a responsabilidade do SAAE a liquidação dos empréstimos contraídos pela Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia até a data da promulgação da presente lei, destinados aos serviços de água e esgoto do Município.

Artigo 19 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal expedirá a regulamentação dos serviços de água e esgotos,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

Artigo 20 - Aos infratores das disposições constantes do Regulamento dos serviços de água e esgoto, serão impostas multas que variam de 30 (trinta) a 500 (quinhentas) U.F.R.M – Unidade Fiscal de Referência do Município – nos termos do Regulamento do SAAE a ser expedido pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 21 - Os débitos e as respectivas multas, de qualquer espécie, não pagos até o seu vencimento, serão atualizados com base na variação da U.F.R.M – Unidade Fiscal de Referência do Município.

Parágrafo 1º - A multa, por pagamento fora do prazo, de serviços de qualquer natureza, será de 2% (dois por cento) do valor cobrado.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento de contas de consumo, a exemplo de outras infrações previstas e elencadas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAAE, implicará também na supressão do fornecimento após 60 (sessenta) dias do vencimento. No entanto, a suspensão do fornecimento da água às sextas-feiras e vespersas de feriados não pode ocorrer." (N.R.)

Artigo 22 - Na ocorrência da extinção da U.F.R.M – Unidade Fiscal de Referência do Município. – citada nos Artigos 19 e 29 da presente lei, a mesma será substituída em conformidade com a legislação correspondente.

Artigo 23 - Os órgãos componentes da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I - Direção;
- II - Departamentos;
- III - Divisões, e
- IV - Setores.

Parágrafo único - A estrutura administrativa do SAAE é constituída da seguinte forma:

- 1 - Diretor Presidente;**
- 1.1 - Assessoria Jurídica;
- 1.2 - Assessoria Técnica;


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

2 - Departamentos;

- 2.1 - Departamento Administrativo e Recursos Humanos;
- 2.2 - Departamento de Contabilidade;
 - 2.2.1 - Divisão de Tesouraria;
 - 2.2.1.1 - Setor de Empenhos e Escrituração;
 - 2.2.1.2 - Setor de Hidrometria;
- 2.3 - Departamento Operacional;
 - 2.3.1 - Divisão de Água e Obras;
 - 2.3.1.1 - Setor de Tratamento de Água, Elevatória Rede-água, Manutenção;
 - 2.3.1.2 - Setor de Obras e Máquinas;
 - 2.3.1.3 - Setor de Redes-esgoto e Tratamento de Esgotos;

Artigo 24- AO DIRETOR PRESIDENTE compete:

- I. Dirigir o SAAE;
- II. Representar o SAAE em juízo;
- III. Expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos afetos ao SAAE;
- IV. Admitir, contratar, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do SAAE;
- V. Autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- VI. Autorizar a realização de concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAAE;
- VII. Autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;
- VIII. Prestar contas, ao Prefeito Municipal da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do SAAE;
- IX. Assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e serviços;
- X. Nos empreendimentos de maior vulto, obras novas, operações de financiamentos, oneração e venda de bens imóveis a outros que, por suas características apresentem grande responsabilidade, ouvir o Prefeito Municipal e solicitar autorização legislativa através de projeto de lei.

Artigo 25 - Ao Departamento Administrativo e de Recursos Humanos compete:

- XI. Cuidar da parte administrativa interna da Autarquia, orientando os serviços e atividades a serem desenvolvidas pelos diversos setores da Administração;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

- XII. Promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação, treinamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento de recursos humanos e proteção e segurança preventiva de acidente de trabalho;
- XIII. Organizar e manter registros e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- XIV. Promover a expedição de atos oficiais da Autarquia, publicando os que forem necessários;
- XV. Elaborar as folhas de pagamento do pessoal, conforme normas e leis em vigor;
- XVI. Promover a abertura, fechamento e limpeza do escritório da Autarquia, nas áreas internas e externas;
- XVII. Hastear as Bandeiras em feriados, pontos facultativos, etc.
- XVIII. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores fazendo consultas quando necessárias;
- XIX. Aquisição de materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- XX. Encaminhar à contabilidade notas fiscais e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- XXI. Receber materiais, distribuir e controlá-los, conforme normas da Autarquia, fazer inventários quando necessários;
- XXII. Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens da Autarquia, propondo ao Diretor Executivo, a Alienação de bens inservíveis;

Artigo 26 - Ao Departamento de Contabilidade compete:

- I. Promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial;
- II. Elaborar mensalmente balancete, e anualmente balanço e peças orçamentárias;
- III. Desenvolver atividades de recebimento, guarda, movimento de dinheiro e outros valores através da Seção de Tesouraria, bem como a aplicação do numerário no mercado financeiro;
- IV. Promover mensalmente atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários;
- V. Emitir empenhos de fornecedores, bem como controlar os saldos das dotações;
- VI. Solicitar sempre que necessário, abertura de Crédito Suplementar, junto ao Diretor Presidente;
- VII. Assessorar o Diretor Presidente, fornecendo elementos para futuros reajustes da tarifa de água e esgotos;
- VIII. Promover atos e execução do programa de atendimento previdenciário e médico dos servidores públicos municipais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

- IX. E outros serviços e obrigações, relativos à divisão da contabilidade.
- X. Efetuar as leituras dos hidrômetros, da SEDE e Distrito de Jafa, entregar avisos, conferir leituras e enviá-las à firma de processamento de dados, para efetuar os respectivos lançamentos de tarifas de água e esgotos e demais receitas.
- XI. Elaborar rol de Dívida Ativa, inscrever as receitas não arrecadadas no exercício;
- XII. Cadastrar novas ligações de água e esgotos, fazer croqui das novas redes de água e esgotos, mantendo o cadastramento das mesmas em ordem;
- XIII. Atender as reclamações do público, referente a este setor e encaminhando ao Diretor Presidente, os casos mais complexos, confeccionar o orçamento do exercício financeiro, na parte da receita;

Artigo 27 - Ao Departamento Operacional compete:

- I. Realizar serviços de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica nos equipamentos das estações elevatórias, adutoras, e demais componentes;
- II. Fazer manutenções, periódicas na captação de água, poço profundo e reservatório de água;
- III. Realizar inspeção e manutenção elétrica, mecânica e hidráulica nos equipamentos das estações elevatórias, adutoras, e demais componentes;
- IV. Fazer manutenção das linhas telefônicas da Autarquia, bem como as linhas de alta tensão e cabine de força, e demais componentes do sistema elétrico;
- V. Sugerir por escrito ao Diretor Presidente, a substituição de equipamentos, motores e bombas, quando necessários, para assegurar a perfeita continuidade dos serviços;
- VI. Planejar e construir redes de água e esgotos, conservar os imóveis da Autarquia;
- VII. Fazer ligações de água e esgotos, quando solicitados;
- VIII. Controle e Manutenção das redes de água e esgotos, e estações de recalque de esgotos;
- IX. Colaborar com outros setores na manutenção do Córrego Barreiro e demais sistemas de captação de água;
- X. Planejar, orçar e executar serviços relacionados a sua divulgação;
- XI. Manter em bom estado de funcionamento, os hidrômetros e hidrantes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

- XII. Fazer controle e manutenção de veículos e máquinas da Autarquia;
- XIII. Captar, aduzir, tratar e analisar a água;
- XIV. Preparar soluções químicas para tratamento de água, conforme normas técnicas;
- XV. Manter limpo os drenos, reservatórios e demais instalações desta divisão, bem como manter o abastecimento de água através de controles diários.
- XVI. Cuidar da manutenção e funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Artigo 28 - Às Assessorias técnica e jurídica competem prestar assessoramento ao Diretor Presidente e às demais unidades, acerca de assuntos relacionados às respectivas áreas de atuação de cada uma.

Artigo 29 - O quadro de pessoal que se compõe de cargos de provimento efetivo e em comissão do SAAE, com denominações próprias e valores de referência, consta nos Anexos I e II.

Artigo 30 - É vedado o ingresso de qualquer pessoa no serviço público municipal sem prévia existência de cargo criado por lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de nomeação de servidor do quadro efetivo do Município ou de sua Autarquia como Diretor Presidente, poderá o nomeado fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo ou pelo subsídio fixado por esta Lei, assegurando-se-lhe igualmente os direitos inerentes ao cargo efetivo de que é detentor, servindo a referência numérica do cargo do qual é titular, como base de cálculo para a concessão dessas vantagens pessoais.

Artigo 31 - Os servidores de outras esferas de Governo, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, que exercerem cargos com atribuições de função em Comissão, perceberão uma gratificação correspondente à diferença entre as referências do cargo municipal que exercer e o estadual, ou federal.

Artigo 32 - Ficam criadas as seguintes gratificações pelo exercício dos cargos indicados nos incisos deste artigo:

I - 80% (oitenta por cento) para os cargos de: Diretor Presidente do SAAE, Assessor Jurídico, Assessor Técnico;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - S.A.A.E.

Quantidade	Denominação do cargo	Referencia	Salário R\$
08	Agente administrativo		510,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais		510,00
12	Fiscal Leiturista e Entregador		510,00
03	Operador de estação de Tratamento - ETA		510,00
01	Aux de contabilidade		510,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO Comissionado - S.A.A.E.

Quantidade	Denominação do cargo	Referencia	Salário R\$
01	Diretor Presidente	CC1	2.000,00
01	Assessor jurídico	CC2	800,00
01	Assessor técnico	CC2	800,00
03	Diretor de Departamento	CC2	800,00

